



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE APODI/RN

Processo: 08030396620198205112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO GOMES DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: PAULO GOMES DE CARVALHO

BANCO:	001
AGÊNCIA:	00892-3
CONTA:	000000019252-X

Nr. da Autenticação C1C0A8F8A2B29BF0

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

<u>Segmento Anatômico</u>	<u>Marque aqui o percentual</u>			
1º Lesão: <u>MIO D</u>	10% residual	25% leve	50% média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% intensa
2º Lesão: <u>OMBRO D</u>	10% residual	25% leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% média	75% intensa

Verifica-se, portanto, que o laudo pericial aponta a existência de duas invalidez, sendo para o MEMBRO INFERIOR e para o OMBRO.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ DO MEMBRO OMBRO E O SINISTRO EM TELA

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹.**

Isso, porque conforme análise dos documentos médicos acostados não há qualquer indicação quanto à lesão do OMBRO DIREITO como sendo decorrente do acidente noticiado:

Não se discute a existência de uma invalidez no membro em questão, mas do fato de que que ela não decorre do acidente discutido nestes autos.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima relativa ao membro superior esquerdo, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

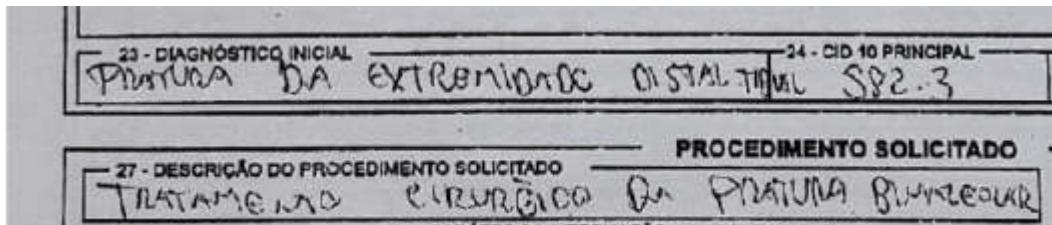
Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

¹SEGURÓBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

AUSÊNCIA NEXO DE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR COMO UM TODO

Importante esclarecer, que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO TORNOZELO (fratura bimaleolar), não na perna como um todo segundo afirma o perito:**



ADEMAIS, NO PRÓPRIO LAUDO PERICIAL ELABORADO PELO ILUSTRE EXPERT, CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE A LESÃO ACOMETIDA AO AUTOR OCORreu NO TORNOZELO, mas foi além indicando a perna, de maneira genérica.

Contudo, não errou somente ao indicar uma lesão mais abrangente do que confirmam os documentos médicos, mas em seu laudo limitou-se a apontar a lesão e não as limitações advindas dessa:

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) [] Disfunções apenas temporárias;
B) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
DOR + DEFORTINHO + FRACO LA PERNA + TORNOZELO / DOR + DOLOR + DOLOR MIGRAÇÃO DURADOU

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Não se observa no laudo efetivas limitações físicas decorrentes da lesão do tornozelo / perna a justificar sua gradação de 75% para o MEMBRO TODO.

Verifica-se que tal grau de repercussão quase se equipara com a inutilização total do membro em questão, mas as disfunções que se mostram presentes no patrimônio físico da vítima não foi sequer indicado pelo perito.

Cumpre ressaltar, que o Código de Processo Civil traz como obrigação do expert justificar a sua conclusão, não podendo este olvidar-se disto.

Assim, considerando que inexiste fundamento para a gradação realizada pelo perito, além da flagrante falta de nexo causal entre a invalidez apontada e o acidente, requer a total improcedência dos pedidos da inicial.

Caso assim não entenda V. Exa., requer a intimação do perito para que esclareça os pontos suscitados, apontando de maneira objetiva as folhas dos autos de onde foi extraída a lesão apontada, bem como que informe quais as limitações físicas permanentes que a vítima restou acometida.

Outrossim, na remota hipótese de condenação, requer seja observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
APODI, 24 de setembro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**